### Conselho Universitário



# RESOLUÇÃO CONSUNI nº 06/2005

Regulamenta as atividades de recepção de novos alunos na Universidade de Caxias do Sul

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o resultado dos estudos efetuados pela Comissão constituída em reunião do Conselho Universitário, incumbida de analisar e apresentar proposta de regulamentação das atividades de recepção de novos alunos, e considerando ainda que:

- o respeito à pessoa constitui um dos princípios fundamentais da Instituição e a observância deste princípio requer que sejam respeitadas as dimensões de indivíduo, de cidadão e de membro ou usuário da Universidade;
- a UCS busca permanentemente primar por ser um espaço de convivência democrática e harmoniosa no qual se exclui a adoção de atitudes coercitivas que desrespeitam a vontade ou a livre escolha das pessoas;
- dentre as atividades de recepção aos novos alunos têm aquelas que, desrespeitando as orientações da Universidade, se configuram como trote aos calouros ou trote acadêmico, nas quais os alunos ingressantes são pressionados a participar de atividades vexatórias ou que possam colocar em risco sua integridade física ou moral;
- mesmo as denominadas atividades "solidárias" podem ferir o devido respeito à pessoa e aos seus direitos fundamentais, na medida em que a solidariedade supõe uma pré-disposição do indivíduo que não pode ser submetida à vontade alheia;
- as atividades de recepção de novos alunos caraterizadas como *trote* se configuram como práticas de natureza e resultado deseducativos, colidindo

#### Conselho Universitário

frontalmente com os princípios de aprendizagem que são inerentes à vida e ao espaço acadêmicos;

- o Termo de Ajustamento firmado com o Ministério Público em maio de 2005,

aprovou e eu, seu presidente, homologo a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

- Art. 1° Todas as atividades de recepção de novos alunos ("calouros") da Universidade de Caxias do Sul, promovidas por integrantes do corpo discente da Instituição, deverão ser previamente aprovadas pelo coordenador do curso ao qual os alunos proponentes estão vinculados e pelo Diretor da Unidade.
- *Art.* 2° As propostas de atividade de recepção de novos alunos deverão ser encaminhadas ao coordenador do Curso e protocoladas na secretaria da Unidade com até quinze dias de antecedência da data prevista para o início da realização das mesmas.

Parágrafo primeiro: As propostas deverão detalhar e explicitar a natureza, a forma, a(s) data(s), o(s) horário(s) e o(s) local(is) das atividades, bem como nominar os integrantes do grupo de alunos responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da atividade.

Parágrafo segundo: O coordenador do curso, juntamente com o Diretor da Unidade, após análise e ajustes necessários, deliberarão sobre a proposta encaminhada.

Parágrafo terceiro: Os alunos proponentes deverão assinar termo de compromisso com a Instituição, comprometendo-se a realizar, tão somente, as atividades propostas e aprovadas.

Parágrafo quarto: Os alunos proponentes deverão observar rigorosamente o direito dos ingressantes de optar, ou não, por participar das atividades de recepção para as quais serão convidados, e suas decisões devem ser integralmente respeitadas.

Parágrafo quinto: Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, atividades fora das dependências da Universidade, tampouco que sejam promovidas por outros que não os signatários da proposta de recepção aprovada pelas instâncias competentes.

- Art. 3°- A Universidade manterá sistema de acompanhamento e fiscalização das atividades de recepção de novos alunos devidamente aprovadas, havendo interferência e providências cabíveis sempre que manifestados sinais de risco à segurança de qualquer membro da comunidade acadêmica ou de desrespeito a sua liberdade, à dignidade individual e aos direitos de personalidade.
- *Art. 4°* Fica proibida a aplicação, na Universidade de Caxias do Sul, de *trote* (denominado como *trote sujo* ou *trote acadêmico*), de qualquer natureza ou modalidade, como parte integrante das atividades de recepção de novos alunos.

#### Conselho Universitário

Parágrafo Único – Entende-se como trote qualquer atividade de recepção de alunos

- com utilização de gêneros alimentícios ou não, em especial podres ou deteriorados, de dejetos de animais ou humanos, de bebidas alcoólicas e de quaisquer substâncias ou elementos repugnantes ou malcheirosos;
- com utilização de práticas/condutas, substâncias ou elementos que possam constranger ou causar danos à saúde e à integridade física dos alunos a ele submetidos;
- que possa configurar coação moral ou física aos alunos para que participem ou sejam submetidos ao "trote";
- que possa configurar constrangimento de qualquer forma a alunos participantes do "trote", com violação de suas liberdades individuais e integridade moral.
- *Art.* 5° A prática do *trote* na Instituição poderá determinar o encaminhamento de ações civis e criminais, responsabilizando os que a promoveram, tendo em conta o Termo de Ajustamento firmado com Ministério Público e os princípios legais que regem e norteiam as relações entre os indivíduos.
- Art. 6° Recomenda-se que sejam promovidas atividades que contribuam para integrar o acadêmico no curso e na Instituição, que permitam o desenvolvimento de conceitos formativos básicos, como os de solidariedade e de cooperação, bem como que oportunizem celebrar o início da nova fase de vida dos alunos ingressantes, desde que, assegurada a participação de forma explicitamente voluntária
- Art 7°- O não cumprimento dos dispositivos previstos na presente Resolução determinará medidas reparatórias e disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, independentemente de ações judiciais que por eventualidade alunos forem chamados a responder por conta de condutas que afrontem a liberdade e a integridade física ou moral de colegas.
- Art. 8º Revogada as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco

Prof. Dr. Luiz Antonio Rizzon, Presidente.